



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202077000328  
Número Único: 0000534-26.2020.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 27/02/2020  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: FERNANDO DA SILVA  
Endereço: ROSA DE MAIO  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE  
Advogado(a): IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM 9162/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

27/02/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000328, referente ao protocolo nº 20200227180105032, do dia 27/02/2020, às 18h01min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



*Amorim & Santana  
Advogados*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

**FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no RG nº 1.313.827 SSP/SE, CPF nº 955.743.955-68 residente e domiciliado na Rua Rosa de Maio, nº 110, Bairro Centro, CEP 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, estado de Sergipe, por seus advogados in fine assinados conforme procuração anexada, com endereço profissional na Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

### **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205; pelas razões que passa a expor:

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente declara em sã consciênciia que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.



*Amorim & Santana*  
*Advogados*

---

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

## DOS FATOS

No dia 09 de maio de 2019, o Requerente estava transitando pela Rodovia sentido a cidade de Monte Alegre de Sergipe, conduzindo o veículo Honda POP, de Placa QKS-6644, momento que ao passar por um quebra-molas, perdeu da motocicleta e caiu, devido à gravidade do acidente, teve um corte do lado esquerdo da cabeça e um afastamento na coluna, conforme comprovam os documentos em anexo.

O autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3200019313, entretanto o sinistro foi negado pela Reclamada sob a alegação de que o autor não teria ficado com sequelas do acidente, não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

## DO DIREITO

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.



O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.*

*O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação*



exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do



*Amorim & Santana*  
*Advogados*

---

seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida,



considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

#### Súmula 474

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, com montante a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **DOS PEDIDOS:**

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço



*Amorim & Santana  
Advogados*

---

já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.

Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.



*Amorim & Santana  
Advogados*

---

**Nossa Senhora da Glória, 27 de fevereiro de 2020**

---

**EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**

**OAB/SE 8421**



---

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000  
Nossa Senhora da Glória- Sergipe  
Contato: (79)99957-7072/(79)99191-7200  
E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br



Amorim & Santana  
Advogados

PROCURAÇÃO - "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FERNANDO DA SILVA,  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, portador da Cédula de RG nº  
L.313.827, inscrito no CPF nº 955.743.955-68 residente e domiciliado  
no(a) RUA ROSA DE MAIO, nº 110, bairro CENTRO,  
CEP 49680-000, cidade NOSSA SRA. DA GLÓRIA UF  
SERGIPE, constituí e nomeio como bastante procurador:

OUTORGADO: Bel. IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 9162 e CPF 012.217.565-40, Bel. EDNALDO VIEIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 8421 e CPF 556.634.195-00, ambos com escritório profissional e endereço na Rua Manoel Ramalho Feitosa nº 122, Bairro Centro, CEP. 49.680-000, na Cidade de Nossa Senhora da Glória no Estado de Sergipe, onde receberá intimações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para PROPOR ACÃO, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de Processo Civil.

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar os advogados constituídos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art. 35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

FINALIDADE: \_\_\_\_\_

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de fevereiro de 2020

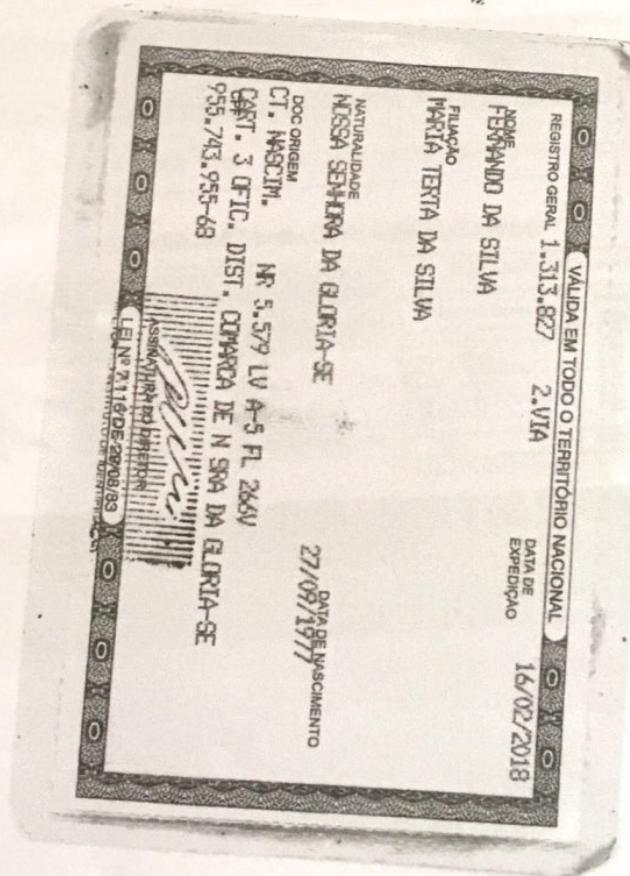
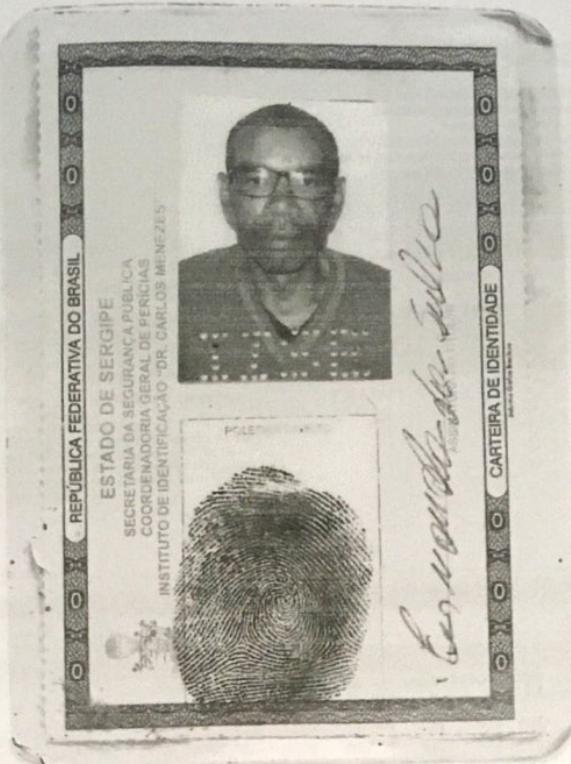
Fernando da Silva  
OURTORGANTE

Rua Manoel Ramalho Feitosa, nº 122, Centro, CEP 49680-000

Nossa Senhora da Glória- Sergipe

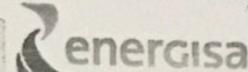
Contato: (79)99957-7072/(79)99191-7200

E-mail: iureamorim@hotmail.com/ednaldovieira2012@bol.com.br



MARIA ELITA DA SILVA  
ROSA DE MAIO, 9110 - CENTRO  
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / SE CEP. 49680009 (AG. 430)

Ligação: MONOFÁSICO  
Cta/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA  
Poteiro: 3 - 420 - 170 - 2405 Referência Dez/2019  
Medidor: A5023997018 Emissão 06/01/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.  
Rua Min. Apolônio Sales, 21 - Início Barra  
Aracaju / SE - CEP 49900-140  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270767436  
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°018 166.707  
Cód. para Déb. Automática: 00001944164

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	06/12/2019	07/01/2020	587.677.115-53

UC (Unidade Consumidora): 3/194416-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo L.R. nº 10.432, de 26 de abril de 2002.  
A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Admirante Barroso e Olímpio Camocim, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenó do Papai Noel e muito mais. De 29/11 a 08/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
06/11/19	5254	06/12/19	5316	
<b>Demonstrativo</b>				
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Cálculo	Valor Base Cálculo Alíq. ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) Cofins(R\$)
			Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) (0,7518%) (0,4631%)	
0801	Consumo ate 30kWh-BR	30.000	0,184820	5,53 0,00 0,00 5,53 0,04 0,19
0801	Consumo > 31 a 100kWh-BR	32,	316520	10,12 0,00 0,00 10,12 0,07 0,35
0801	Adic B Vermelha			1,03 0,00 0,00 1,03 0,01 0,03
0801	Adic. B Amarela			0,07 0,00 0,00 0,07 0,00 0,00
0810	Subsídio			16,24 0,00 0,00 16,24 0,14 0,84
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			8,76 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0806	Devolução Subsídio			-17,46 0,00 0,00 0,00 -0,90 0,00
CCL Código de Classificação do Item TOTAL 26,27 0,00 0,00 34,89 0,26 1,21				
Tarifa s/ Tributos Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,203180				

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
85	13/12/2019	R\$ 26,27
<b>Histórico de Consumo (kWh)</b>		
67   77   69   78   69   73   45   82   84   56   61   58		
Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/19 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18		

RESERVADO AO FISCO

64d2.1e59.5e87.be8c.997b.535e.8b2c.caec.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA			Composição do Consumo		
Límite da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
IAC MENSAL	6,15	0,00	NOMINAL	5,85	22,27
IAC TRIMESTRAL	12,30			5,45	32,17
IAC ANUAL	24,60			0,57	2,17
FIC MENSAL	3,26	0,00	CONTRATADA	1,17	4,45
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR	10,23	39,94
FIC ANUAL	10,45		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
IMC	3,63	0,00			
INCRI	12,22			Total	26,27 100,00
Valor do EU20 (Ref. 10/2019) R\$7,54					

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$17,48  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

MS/DATASUS

## HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

No. DO BE: 425129  
CNS:

DATA: 09/05/2019 HORA: 00:00 USUARIO: LAOREIS  
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE		
NOME	FERNANDO DA SILVA	DOC...: 1313827
IDADE	41 ANOS	SEXO.: MASCULINO
ENDERECO	NASC: 27/09/1977	NUMERO: 46
COMPLEMENTO	RUA MARAVILHA	
MUNICIPIO	CASA BAIRRO: N.SRA DA LOURDES	
NOME PAI/MAE	NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP...: 49680-000	/MARIA TERTA DA SILVA
RESPONSAVEL	NAO CONSTA TEL...: 79 9810-80	
PROCEDENCIA	O MESMO 67	
ATENDIMENTO	NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	
CASO POLICIAL	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)	
ACID. TRABALHO	NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO	
	VEIC DE AMBULANCIA: NAO	

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] ] TEMP.: [ ] ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIC X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

#### DADOS CLÍNICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Winnipeg, Manitoba, Canada, September 15

## DIAGNOSTICO:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICAÇÃO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [ ] ATE 48HS [ ] APQS 48HS

~~HORA DA SAÍDA:~~

~~FAMLEPA~~ [ ] IML [ ] ANAT. PATHOL.

~~SS NATURE DO PACIENTE/RESPONSÁVEL~~

**ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA  
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 120349/2019

ASSINATURAS

Gessica Lorene Oliveira Alves  
Agente de Polícia  
Matrícula 688155956  
Responsável pelo Atendimento

Fernando da Silva  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 330-Dominio do Cérebro e 340-Corrupção Pública Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA AISP - NOSSA  
SENHORA DA GLÓRIA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 120349/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/11/2019 11:16 Data/Hora Fim: 14/11/2019 12:05  
Delegado de Polícia: Samuel Souza de Brito Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Nossa Senhora da Glória Aisp

Data/Hora do Fato: 09/05/2019 10:40

Local do Fato

Município: Nossa Senhora da Glória (SE)  
Logradouro: Sentido Monte Alegre

Bairro: Centro

CEP: 49.680-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: FERNANDO DA SILVA (COMUNICANTE , VÍTIMA )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 27/09/1977  
Profissão: Comerciante  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Maria Terta da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 955.743.955-68  
RG - Carteira de Identidade: 1313827

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE  
Logradouro: Rosa de Maio Nº: 110  
Bairro: centro CEP: 49.680-000  
Telefone: (79) 99977-3097 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição POP 100	Placa QKS6644
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Envolvimentos
<u>Nome Envolvido</u>	Proprietário
Fernando da Silva	

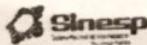
RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora supracitados, estava trafegando com sua moto modelo pop 100, placa QKS 6644, ano 2017/2017 e ao passar por um quebra-mola, perdeu o controle da moto e caiu. Que No local não havia sinalização. Que Foi socorrido e levado ao hospital desta cidade. Que Por conta do acidente, teve um corte do lado esquerdo da cabeça e um afastamento na coluna, além de escoriações nos braços, costas e ombro. Que Fez uso de medicamentos. É O RELATO.

Delegado de Polícia Civil: Samuel Souza de Brito Oliveira  
Impresso por: Gessica Lorene Oliveira Alves  
Data de Impressão: 14/11/2019 12:06  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



golpes

*Eduardo de Brito Oliveira*

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200019313**

**Vítima: FERNANDO DA SILVA**

**Data do Acidente: 09/05/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), FERNANDO DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 09/05/2019, emitido pelo Dr. JORGE LUIZ GONZAGA CRM nº 3824 - SE, da Instituição HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

28/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Faço estes autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

03/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

(...) Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, porquanto o documento de fl. 14 encontra-se em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, do CPC. (...)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

Nº Processo 202077000328 - Número Único: 0000534-26.2020.8.25.0048

Autor: FERNANDO DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Compulsando os autos, constato irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de **juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo**, porquanto o documento de fl. 14 encontra-se em nome de pessoa não identificada nos autos, consoante art. 319, inciso II, do CPC.

Decorrido o prazo acima in albis ou com a manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 03/03/2020, às 22:34:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000486049-08**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Amorim & Santana*  
*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

**Processo nº 202077000328**

**FERNANDO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado devidamente constituído, em atendimento ao despacho retro, requerer a juntada de comprovante de residência em seu nome.

Termos que,

Pede Deferimento

**Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de março de 2020**

---

**EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**

**OAB/SE 8421**





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Faço estes autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM (9162-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200316164002964 às 16:40 em 16/03/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Amorim & Santana  
Advogados*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
E CRIMINAL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

**Processo nº 202077000328**

**FERNANDO DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado devidamente constituído, requerer a vinculação deste patrono aos autos conforme procuração nos autos.

Termos que,

Pede Deferimento

**Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de março de 2020**

---

**IURE ANTONIO BARROS DE AMORIM**

**OAB/SE 9162**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

13/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

(...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).Após, promova-se nova conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 202077000328 - Número Único: 0000534-26.2020.8.25.0048**

**Autor: FERNANDO DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao Requerente, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei nº 13.105/15.

Compulsando os autos, contemplo que, pela natureza da demanda, é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito. Desta forma, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva.

Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.

Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).

Após, promova-se nova conclusão.





Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS**, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/07/2020, às 08:21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001251622-78**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

22/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta de citação nr 202077003919.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202077000328

**DATA:**

23/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202077003919 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



202077003919

PROCESSO: 202077000328 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000534-26.2020.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** (...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em **23/07/2020**, às **08:57:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001320384-06**.

